

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de Maio de 2011

II

Série

Número 55

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 45/2011

Fixa em 5 % a percentagem a afectar do fundo de estabilização tributário da Região - FET-M.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 45/2011**

de 19 de Maio

A alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, regula a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M, do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, cujo montante deve ser definido anualmente, mediante portaria do Secretário Regional do Plano e Finanças.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, a atribuição do referido acréscimo de produtividade é decidida pela avaliação realizada no ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objectivos efectivamente atingidos e os definidos nos planos de actividade.

Neste contexto, constatando-se que o acréscimo de produtividade ocorrido traduz-se na superação das metas de execução orçamental e no acréscimo da receita coerciva fixados para 2010.

O continuado bom desempenho verificado no âmbito das execuções fiscais, resultou num forte incremento no combate às prescrições, na efectivação das penhoras, no recurso às reversões e na cobrança coerciva que atingiu os € 33 562.864.

Para os resultados positivos obtidos pelos trabalhadores da DRAF no ano de 2010, apesar das ambiciosas metas apontadas, contribuiu o grande dinamismo e motivação das respectivas equipas e a pesquisa permanente e incessante de novas soluções e estratégias de actuação.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

Fixar em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro e constantes da declaração anual do Director Regional dos Assuntos Fiscais, de 27 de Janeiro de 2011, relativamente ao ano de 2010.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 5 de Maio de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)